DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 223
17-11-2026

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Regulamento n.º 1573/2026

Sumário: Aprovação do Regulamento Municipal de Apoio à Saúde Veterinária (Cheque Veterinário).

Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo aprovou em Reunião Ordinária Pública do dia 22 de abril de 2026 e a Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 24 de setembro de 2026, o Regulamento Municipal de Apoio à Saúde Veterinária (Cheque Veterinário).

20 de outubro de 2026. — A Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, Graça de Fátima Bolarinho Ventura Melo.

Regulamento Municipal de Apoio à Saúde Veterinária (Cheque Veterinário)

Preâmbulo

Atendendo, por um lado, ao atual contexto económico e às suas repercussões sociais e financeiras nas famílias, com impacto direto na respetiva capacidade de assegurar cuidados adequados aos seus animais de companhia, e, por outro lado, às exigências de salvaguarda da saúde e segurança públicas, nomeadamente na prevenção do abandono e dos maus-tratos decorrentes da omissão de tratamentos essenciais, revela-se imperioso adotar medidas de apoio nesta matéria.

Impõe-se assegurar padrões mínimos de proteção e bem-estar animal, garantindo que os animais de companhia sejam sujeitos às adequadas medidas profiláticas e terapêuticas, bem como a acompanhamento médico-veterinário regular, em condições que assegurem um nível qualitativo de atendimento conforme a critérios de equidade, rigor técnico e fundamentação científica.

O presente Regulamento tem por objeto a definição das condições de atribuição de apoio financeiro destinado à prestação de cuidados médico-veterinários gratuitos, a realizar pelos médicos veterinários aderentes ao projeto, relativamente a atos e tratamentos previamente definidos e em situações tipificadas.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, a Assembleia Municipal aprovou o Regulamento Municipal de Apoio à Saúde Veterinária (Cheque Veterinário), nos termos que se seguem.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo promover a saúde, a prevenção e o bem-estar de animais de companhia (canídeos e felídeos) e estabelece os termos e condições para a atribuição de vouchers às famílias residentes no concelho de Vila Franca do Campo, detentoras de animais de companhia, destinados à realização de cuidados veterinários, vacinação, desparasitação, esterilização e outros atos relacionados com a manutenção da saúde e qualidade de vida dos animais.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — Animal de companhia — qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelas pessoas, designadamente no seu lar, para sua companhia.

2 — Animal vadio ou errante — qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos, fora do controlo e guarda dos respetivos detentores, ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado, ou não tem detentor e não seja identificado.

3 — Detentor — qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais.

4 — Identificação eletrónica — aplicação subcutânea num animal de cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo.

5 — Agregado familiar — o requerente ou conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

6 — Rendimento mensal *per capita* — indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no artigo 7.º

7 — Rendimentos elegíveis — valor mensal de todos os rendimentos: salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, subsídios de turno, alimentação e ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, invalidez, sobrevivência, sociais, complemento solidário para idosos e os provenientes de outros rendimentos como pensões de alimentos pagas a menores, bolsas de formação profissional integradas em programas financiados, prestações do rendimento social de inserção e de subsídio de desemprego, bem como, quaisquer outros rendimentos provenientes de outras fontes de rendimentos enquadráveis em outras categorias de IRS).

8 — Residência permanente — habitação onde o agregado familiar reside e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;

9 — Voucher — documento emitido pelo Município que confere direito à realização de atos médico-veterinários, previamente definidos.

Artigo 3.º

Âmbito

São abrangidos pelo programa os canídeos domésticos e os felídeos domésticos, com idade igual ou superior a 6 meses.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — O programa aplica-se quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) O detentor resida no concelho de Vila Franca do Campo;

b) O animal esteja efetivamente alojado no concelho de Vila Franca do Campo;

c) O animal esteja devidamente identificado e registado;

d) Se verifique o cumprimento das obrigações legais relativas à detenção de animais.

2 — Cada agregado familiar apenas pode beneficiar de apoio até ao limite de 3 animais por ano.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura é efetuada mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo), identificando o detentor, o animal e os elementos do agregado familiar.

2 — Devem ser entregues os documentos comprovativos da situação socioeconómica.

3 — A candidatura pode ser apresentada:

a) Presencialmente nos serviços municipais;

b) Por correio eletrónico para endereço geral@cmvfc.pt.

Artigo 6.º

Exclusões

1 — A prestação de falsas declarações determina o indeferimento liminar da candidatura.

2 — O abandono ou maus-tratos determinam exclusão permanente de programas municipais de apoio ao bem-estar animal.

3 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei penal.

Artigo 7.º

Cálculo do Apoio

1 — O rendimento mensal *per capita* é calculado pela fórmula:

Rmpc = (RM — D)/AF

sendo:

Rmcp — Rendimento mensal *per capita*;

RM — rendimento líquido mensal do agregado familiar reportado ao mês anterior ao do que é formulado o pedido;

D — Despesas fixas do agregado;

AF — Número de elementos do agregado familiar.

2 — Não são consideradas, para efeito do cálculo do rendimento mensal bruto, as prestações por encargos familiares, no caso o abono pré-natal com e sem majoração, abono de família para crianças e jovens com e sem majoração, as prestações complementares como o montante adicional ao abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência para crianças e jovens e as bolsas de estudo e complemento por dependência e subsídio por assistência a 3.ª pessoa.

3 — Despesas fixas dedutíveis: renda ou prestação de habitação, água, eletricidade, gás, telecomunicações e medicamentos de uso continuado.

4 — O encargo máximo anual a suportar pelo Município será fixado por deliberação da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Artigo 8.º

Apreciação e Decisão

1 — A avaliação é feita por ordem de entrada.

2 — A decisão compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com responsabilidades pelo pelouro do bem-estar animal ou área equivalente.

3 — A aprovação depende de disponibilidade orçamental.

4 — A decisão deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Artigo 9.º

Modalidades de Apoio

1 — O apoio é atribuído em função do rendimento mensal *per capita*:

≤ 50 % do IAS = 100 %

Entre 50 % e 100 % do IAS = 75 %

Entre 100 % e 150 % do IAS = 50 %

Entre 150 % e 200 % do IAS = 25 %

2 — O montante máximo a atribuir é de até 150,00 €/animal e até 300,00 €/agregado familiar.

Artigo 10.º

Execução do Apoio

1 — Após aprovação, o requerente é devidamente notificado e dispõe de 15 dias úteis para levantar o voucher.

2 — Os cuidados médico-veterinários são realizados em Clínica Médico-Veterinário com Protocolo celebrado com o Município de Vila Franca do Campo.

3 — O voucher tem validade de 60 (sessenta) dias úteis.

Artigo 11.º

Fiscalização

Compete aos serviços municipais verificar o cumprimento das obrigações legais e das condições do programa, incluindo auditorias às clínicas aderentes e vistas domiciliárias.

Artigo 12.º

Revogação

É expressamente revogado o Regulamento Cheque Veterinário, Edital n.º 1065/2021, publicado no DRE, 2.ª série, parte H, n.º 188, de 27 de setembro de 2021.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação em jornal oficial.

ANEXO I

(Formulário de Candidatura)

Identificação do requerente:

Nome: _____

Morada: _____

NIF: _____

Contacto telefónico/telemóvel: _____

Endereço de *email*: _____

Data de entrada do pedido: ____/____/____

Identificação do animal:

Nome do Animal	Espécie	Raça	Idade	Sexo	Porte	Cor	Número Microchip

Na qualidade de detentor do animal supra identificado venho solicitar apoio para o seguinte Cheque Veterinário:

Tratamento	Valor	Quantidade	Total

Documentos a apresentar (obrigatórios):

Comprovativo de identificação eletrónica e registo;

Informação do Médico Veterinário.

Análise socioeconómica do agregado familiar:

Nome	Parentesco	Idade	Rendimentos	Situação profissional

Documentos a apresentar (obrigatórios):

Identificação dos elementos do agregado familiar;

Atestado de residência;

Comprovativo dos rendimentos;

Despesas mensais fixas;

Declaração de desemprego, quando aplicável.

Declaro ter conhecimento do Regulamento Municipal de Incentivo e Promoção do Controlo de Reprodução de Animais de Companhia (Cheque Veterinário).
Declaro sob compromisso de honra que as declarações prestadas no presente pedido correspondem à verdade.
Autorizo a cópia e a utilização dos meus dados pessoais, exclusivamente para fins estatísticos, para divulgação dos serviços e envio de notificações.

Assinatura do requerente:
_____ Data:
___/___/_____

320055026